

PROTOCOLO MODIFICATIVO AO ACORDO
ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Considerando que até à presente data o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lis-

boa, em dezembro de 1990, ainda não foi ratificado por todas as partes contratantes:

que o referido texto original do Acordo estabelecia, em seu artigo 3º que o referido Acordo entraria em vigor no dia 1º de Janeiro de 1994, após o depósito dos instrumentos de ratificação de todos os Estados junto ao Governo da República Portuguesa;

que o artigo 2º do Acordo, por sua vez, previa a elaboração, até 1º de Janeiro de 1993, de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, referente às terminologias científicas e técnicas;

que o vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa deverá ainda ser concluído;

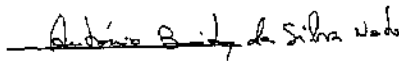
decidem as partes dar a seguinte nova redação aos dois citados artigos:

"Art. 2º Os Estados signatários tomarão, através das instituições e órgãos competentes, as providências necessárias com vista à elaboração de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, tão completo quanto desejar e tão normalizador quanto possível, no que se refere às terminologias científicas e técnicas.

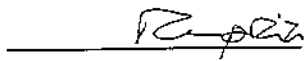
Art. 3º O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa entrará em vigor após depositados instrumentos de ratificação de todos os Estados junto do Governo da República Portuguesa."

Feito na Praia, em 17 de Julho de 1998

Pelo Governo da República de Angola.



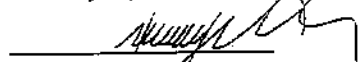
Pelo Governo da República Federativa do Brasil.



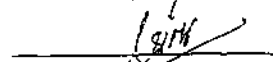
Pelo Governo da República de Cabo Verde.



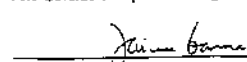
Pelo Governo da República da Guiné-Bissau.



Pelo Governo da República de Moçambique.



Pelo Governo da República Portuguesa.



Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

